



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 260/2017**

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.878 a 3.885 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta tem o objetivo de regulamentar o Convênio ICMS nº 52, de 7 de abril de 2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

3. Neste ínterim, visando compatibilizar a legislação tributária estadual com as disposições do Convênio ICMS 52/17 foi alterado o Título II do Anexo 3 do Regulamento do ICMS que trata da substituição tributária nas operações subsequentes. Dessa forma, foi necessário readequar as disposições previstas nos artigos 11 ao 40 do Anexo 3 em cinco Capítulos, renumerando o antigo Capítulo IV para Capítulo VI. A justificativa pormenorizada para a nova redação, artigo por artigo, consta no Anexo II desta Exposição de Motivos.

4. Uma vez promovidas as alterações dos arts. 11 ao 40 do Anexo 3, foi necessário revisar e atualizar as remissões diretas a estes dispositivos no próprio Anexo 3, bem como no corpo do Regulamento e nos demais Anexos. Face a isto, as alterações propostas no Anexo 3 constam detalhadas no Anexo II desta Exposição, e as demais alterações constam no Anexo I deste documento.

5. O Convênio ICMS 52/17 traz ainda em seus Anexos a lista de bens e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, agrupada por segmentos com características semelhantes de conteúdo ou de destinação, e identificada unicamente pelo Código Especificador da Substituição Tributária – CEST.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. No intuito de aprimorar a técnica legislativa e compatibilizar a legislação estadual com as disposições do Convênio ICMS 52/17, a presente minuta de Decreto inaugura o Anexo 1-A do Regulamento destinado a conter exclusivamente as listas de bens e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, agrupada por segmentos, e indexada pelo CEST, seguindo idêntica estrutura dos Anexos do Convênio ICMS 52/17.

7. Da mesma forma, foi necessário revisar e atualizar as remissões aos bens e mercadorias sujeitos ao regime de substituição tributária que passam agora a constar no Anexo 1-A do Regulamento. Logo, foram propostas também alterações no Regulamento e Anexos, detalhadas nos Anexos I e II desta Exposição.

8. Ainda, em conformidade com a cláusula trigésima quarta do Convênio ICMS 52/17 que determinou a revisão dos convênios e protocolos que tratam do regime de substituição tributária com fim na implementação da redução dos acordos vigentes, foram substituídas as referências aos acordos já revogados, e retiradas as referências aos acordos com revogação prevista para 1º de janeiro de 2018, para posterior substituição pelos novos acordos firmados.

9. Por último, face a iminência da entrada em vigor das disposições do Convênio ICMS 52/17, prevista para 1º de janeiro de 2018, solicitamos a tramitação desta minuta de Decreto em regime de urgência.

Respeitosamente,

**RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA**  
Secretário de Estado da Fazenda, designado